

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.552, DE 2023

Acrescenta e altera artigos e parágrafos na Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, e o na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, (Leis de incentivo à Cultura).

Autor: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.552, de 2023, pretende acrescentar e alterar artigos e parágrafos na Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, e na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

As alterações propostas versam sobre a divulgação detalhada, inclusive em formatos acessíveis, do montante de recursos públicos destinados a cada projeto cultural por meio de incentivos fiscais e, das prestações de contas das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (Ccult) e pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Em 05/12/2023, foi aprovado na CPD Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal, pela aprovação, com substitutivo



Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 54 do RICD. O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo de 5 sessões em 23/04/2024, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise propõe alterações na Lei nº 8.313, de 1991, e na Lei nº 14.017, de 2020, a fim de dispor sobre a divulgação detalhada, inclusive em formatos acessíveis, do montante de recursos públicos destinados a cada projeto cultural por meio de incentivos fiscais e, das prestações de contas das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

De acordo com o autor, o objetivo da proposta é:

“(...)aprimorar a transparência na disseminação de informações referentes a projetos culturais que recebem incentivos provenientes do Governo Federal, ao passo que visa igualmente incorporar um elemento crucial de acessibilidade orçamentária tanto para os participantes desses eventos quanto para aqueles que possuem deficiências diversas. ”

Inicialmente faz-se necessário destacar que consideramos positivo o aprimoramento das políticas de transparência na gestão e no controle dos recursos públicos, inclusive dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado a fim de estimular diferentes setores da economia.

No entanto, cabe lembrar que a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso a Informação - LAI), que regula o acesso a informação na Administração



Pública, dispondo sobre as garantias previstas nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A LAI, portanto, impõe a todos os órgãos e entidades da Administração Pública a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”, e o “desenvolvimento do controle social da administração pública” (art. 3º, incisos II e V), dentre outras diretrizes.

Ademais, a referida Lei afirma o direito de todos à informação relativa às prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (art.7º, inciso VII, alínea a).

No que se refere à disponibilização de informações relativas aos financiamentos culturais, por exemplo, o Ministério da Cultura (Minc) disponibiliza o portal VerSalic. Uma ferramenta de navegação que possibilita consultar em tempo real, na base do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), as informações acerca dos projetos culturais que recebem incentivos fiscais do Minc.

Sobre a acessibilidade das informações que se pretende divulgar, a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), também assegura à pessoa com deficiência o acesso a bens culturais em formato acessível.

Por conseguinte, a Instrução Normativa Minc nº11, de 2024, que estabelece procedimentos de gestão e avaliação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), prevê que:

Art. 27. As propostas culturais apresentadas ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto sempre que tecnicamente possível para cada linguagem artística de seus produtos, sendo devidamente justificados e fundamentados, nos termos dos **arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, do art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018, de modo a contemplar: (grifo nosso)

....



II - no aspecto comunicacional de conteúdo, recursos de acessibilidade às pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais resultantes do projeto.

Nesse contexto, com a compreensão de que o principal objetivo do PL nº 4.552, de 2023, é promover a transparência e o controle social na gestão dos recursos públicos destinados ao financiamento cultural, garantindo a acessibilidade, entendemos que essas questões já estão amparadas pela legislação vigente.

Pelo Exposto, embora tenha objetivos meritórios, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 4.552, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

